



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PAD nº 1908374/2019
Contrato nº 005/20 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR
INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E A
EMPREITEIRA J. CÉSAR LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral Substituta, Ana Carolina Silva Costa, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 152/2019 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2019, e, do outro lado, a **EMPREITEIRA J. CÉSAR LTDA.**, CNPJ 20.268.272/0001-84, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Senhora do Porto, 723, Bairro Palmeiras, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia-Administradora Jurlene da Silva César, Carteira de Trabalho 50.027, série 269, CPF 428.167.696-15, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de revitalização das escadarias em mármore e peitoril do mezanino do 2º andar do Ed. ANEXO I do CONTRATANTE, nos termos do Anexo deste instrumento.

Parágrafo Único: Os serviços incluem também substituição das fitas antiderrapantes nas extremidades dos degraus das escadarias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Realizar obrigatoriamente a visita técnica, antes do início dos serviços, se não houver sido feita por ocasião da apresentação da proposta;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

II. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros que tenham conexão com a execução dos serviços contratados, obrigando-se à reparação ou indenização, conforme o caso;

III. Disponibilizar e responsabilizar-se por todo maquinário e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;

IV. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;

V. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos no Anexo deste instrumento;

VI. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e habilitados para a prestação dos serviços contratados, provendo-os de todos os equipamentos de proteção individual (EPI'S) necessários à correta e segura execução dos serviços;

VII. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da FISCALIZAÇÃO que se torne necessária;

VIII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

IX. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

X. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;

XI. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Promover o acesso da CONTRATADA ao local dos serviços, disponibilizando energia elétrica e água para realização dos serviços;

II. Emitir, por meio da FISCALIZAÇÃO, Ordem de Início dos Serviços bem como o Termo de Recebimento Definitivo;

III. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionadas neste contrato;

IV. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

V. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

VI. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Verificada a compatibilidade entre o serviço contratado e o executado, bem como sua qualidade, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o seu término.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: Só haverá o Recebimento Definitivo dos Serviços após a análise dos mesmos pelos servidores designados, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais)**, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MATERIAL	VALOR MÃO-DE-OBRA
01	Revitalização das escadas (pisos e espelhos) e rodapés.	R\$ 3.000,00	R\$ 3.750,00
02	Aplicação de 130 metros de fita antiderrapante.	R\$ 500,00	R\$ 500,00
03	Revitalização do peitoril do mezanino do 2º andar	R\$ 150,00	R\$ 150,00

CLÁUSULA SEXTA– DA RECOMPOSIÇÃO

Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Para fins do disposto no "caput", será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

Reserva



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil a contar do recebimento do referido documento.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Quarto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Sexto: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Sétimo: O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Oitavo: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em **20 (vinte) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte)** e encerra-se em **19 (dezenove) de maio de 2020 (dois mil e vinte)**.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0031

LOA: 13.808/2019

Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Foi emitida a Nota de Empenho 2019NE003073, em 18/12/2019, para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA DEZ - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é celebrado com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se os contratantes às demais normas da referida lei.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em horas** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sexto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sétimo: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Nono: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Dez: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Onze: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Doze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Treze: O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

II. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.

III. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

IV. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

V. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VI. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.

VII. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 14 de janeiro de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Ana Carolina Silva Costa
Diretora-Geral Substituta


EMPREITEIRA J. CÉSAR LTDA.
Jurlene da Silva César
Sócia-Administradora

TESTEMUNHAS: Claudio Henrique Nobre

Lavínia Simões Carneiro Augusto



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

ANEXO

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVO

Buscando alcançar o mesmo padrão de revitalização para as escadas, espelhos, rodapés e peitoril do mezanino no 2º andar, os serviços deverão compreender as seguintes etapas:

- Isolamento e proteção das paredes e pisos ao entorno das escadarias;
- Remoção das fitas antiderrapantes dos degraus;
- Remoção dos rejuntas antigos das junções entre os pisos, espelhos, rodapés das escadas e peitoril em mármore do mezanino do 2º andar;
- Restauração das partes quebradas com massa plástica em cor apropriada;
- Aplicação de novo rejunte (massa plástica) em tonalidade apropriada;
- Polimento com abrasivo diamantado;
- Polimento com lixas;
- Limpeza fina preliminar para impermeabilização;
- Aplicação de impermeabilizante (marca referência: Bellizone Idea XC ou similar de melhor qualidade que garanta o mesmo brilho e acabamento);
- Limpeza final;
- Aplicação de fita antiderrapante em todos os degraus das escadas.
- Limpeza final da obra e adjacências.

- Dimensões/Quantitativo

- Escadas: 05 lances de escadas com 19 degraus cada, totalizando em 33,16 m² de piso. A largura do menor degrau é de 120 cm e largura do maior degrau é 180 cm. Considerando pisos, espelho e rodapés, a metragem total é de 86,40 m² para revitalização.
- Fitas antiderrapantes: aplicação de 130 metros de fita antiderrapante de 5cm de largura na extremidade de cada degrau das 05 escadarias, marca de referência 3M ou similar de melhor qualidade.
- Peitoril do mezanino do 2º andar: 700 cm x 30 cm (C x L) = 2,10 m² em mármore branco.

2. DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – ÁREA DE INTERVENÇÃO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Os serviços serão realizados no Anexo I do CONTRATANTE, localizado na av. Prudente de Moraes, nº 320 – Cidade Jardim – Belo /Horizonte – MG.

2.2 – HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1 - A CONTRATADA deverá agendar com a Seção de Projetos, a data de início dos serviços, para que o local seja devidamente liberado e os setores impactados avisados com antecedência.

2.2.2 - A CONTRATADA deverá executar os serviços, **no horário de 19:00 às 21:30 horas, em dias úteis e de 08:00 às 18:00 horas nos finais de semana e dias de feriado, caso ocorra.**

2.3 – DISPOSITIVOS LEGAIS E NORMATIVAS

2.3.1 - Todos os serviços a serem realizados e materiais a serem empregados deverão atender ao estabelecido nas Normas Técnicas Brasileiras.

2.3.2 - A CONTRATADA deverá cumprir as normas de segurança vigentes, assim como aquelas oriundas da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, devendo, em cada etapa dos serviços, fornecer os equipamentos de segurança e proteção individual a seus funcionários e fiscalizar seu uso.

2.4 – SEGURANÇA

Será de responsabilidade da CONTRATADA promover todas as medidas de segurança e vigilância durante todo o período da execução dos serviços, sendo ela responsável por quaisquer danos a pessoas ou a bens patrimoniais ocorridos nas dependências do imóvel, bem como nas suas adjacências.

2.5 – MÃO DE OBRA

2.5.1 - Toda a mão de obra deverá ser fornecida pela CONTRATADA.

2.5.2 - Caberá à CONTRATADA selecionar os operários que detenham comprovada capacidade técnica e dimensionar o quadro de pessoal de acordo com o porte do serviço.

2.5.3 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto desta contratação.

2.5.4 - Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.5.5 - A FISCALIZAÇÃO poderá exigir da CONTRATADA a retirada de qualquer profissional do local de execução dos serviços, desde que verificada sua incompetência na execução de tarefas ou constatados



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

hábitos nocivos à boa condução dos trabalhos.

2.6 – FISCALIZAÇÃO

2.6.1- A fiscalização dos serviços será efetuada por servidor designado para tal, devendo também a contratada indicar preposto que assuma, perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos serviços até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da FISCALIZAÇÃO que se torne necessária.

2.6.2- As relações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas prioritariamente, por intermédio da FISCALIZAÇÃO.

2.6.3- A CONTRATADA deverá executar os serviços na forma determinada neste contrato, sem prejuízo do acompanhamento da execução dos mesmos pela FISCALIZAÇÃO. Cabe à CONTRATADA atender às solicitações e determinações da FISCALIZAÇÃO, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços, devendo colaborar, em tudo que dependa dela, com os trabalhos da FISCALIZAÇÃO, acatando imediatamente ordens, decisões, observações e sugestões, inclusive as que se referem a imprevistos e casos omissos.

2.6.4- A existência da FISCALIZAÇÃO por parte do CONTRATANTE, de modo algum atenua ou exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade do serviço contratado. A presença da FISCALIZAÇÃO no local dos serviços durante sua execução não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

2.6.5- Deverá a CONTRATADA comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO qualquer problema ou imprevisto ocorridos durante a execução dos serviços, paralisando os serviços temporariamente enquanto tais questões não sejam resolvidas juntamente com o CONTRATANTE. Os trabalhos deverão ser retomados assim que a FISCALIZAÇÃO autorize, por escrito, a continuidade dos mesmos.

2.6.6- Serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais, ficando a CONTRATADA obrigada a desmanchá-los e refazê-los sem que tal fato acarrete por parte da CONTRATADA solicitação de ressarcimento financeiro ou extensão do prazo para a conclusão dos serviços.

2.7 – MAQUINÁRIO E FERRAMENTAS

2.7.1 - Todo o maquinário e ferramentas necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

2.8 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.8.1 – Os serviços contratados deverão ser executados rigorosamente de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

acordo com as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE com a maior perfeição, mediante emprego de mão de obra especializada.

2.8.2 - Todos os reparos, recomposições e ajustes que se fizerem necessários em virtude de problemas ocorridos durante a execução dos serviços serão de responsabilidade de CONTRATADA e deverão ser feitos, sem implicar em custos adicionais para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação do problema à CONTRATADA.

2.8.3 - A CONTRATADA deverá submeter previamente à aprovação da FISCALIZAÇÃO eventuais ajustes no cronograma dos serviços.

2.8.4 - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e guarda de materiais relacionados à execução do objeto deste contrato.

3 - LIMPEZA

3.1 - É de responsabilidade da CONTRATADA manter limpas todas as instalações físicas do local de execução dos serviços, que deverão permanecer isentas de lixo e detritos em geral.

3.2 - Deverá ser removido todo e qualquer entulho ou material de descarte produzido em razão dos serviços.

3.3 - Todas as superfícies existentes no entorno da área objeto da intervenção deverão estar perfeitamente limpos na ocasião da entrega final dos serviços para garantir a remoção de vestígios de materiais utilizadas nos trabalhos.

4 - PRAZOS

4.1 - PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

4.1.1 - Os serviços deverão ser iniciados em dia acordado com a FISCALIZAÇÃO, agendamento pelo telefone (31) 3307-1368.

4.1.2 - Para tanto, a FISCALIZAÇÃO emitirá a competente Ordem de Início dos Serviços.

4.2 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1 - Para a execução dos serviços estipula-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços pela CONTRATADA.

Jag 91



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 000783/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	ANA CAROLINA SILVA COSTA CPF 844.563.536-00 <i>Assinado digitalmente em 14/01/2020 20:14:22</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i>
	CLAUDIO HENRIQUE NOBRE CPF 032.233.016-58 <i>Assinado digitalmente em 15/01/2020 11:09:29</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i>
	LAVINIA SIMOES CARNEIRO AUGUSTO CPF 730.913.596-20 <i>Assinado digitalmente em 15/01/2020 12:02:15</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.